

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 2019.

Determina que os recursos destinados ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual não serão objeto de limitação de despesa.

Autor: Deputado MARCOS PEREIRA

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 143/19, de autoria do nobre Deputado Marcos Pereira, altera o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a incluir os recursos destinados ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI dentre as despesas orçamentárias que não serão objeto de limitação.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que grande parte dos recursos destinados ao desenvolvimento de novas tecnologias é devolvida ao Tesouro Nacional com vistas à obtenção de superávit primário. Em suas palavras, o resultado desse corte envolve os 218 mil pedidos de registro de patente atrasados no País, demorando cerca de 10 anos para serem liberados. Nesse sentido, o eminente Parlamentar pretende com sua iniciativa reforçar a autonomia financeira e orçamentária que a Lei nº 9.279/96 garantiu a essa autarquia. A seu ver, o Orçamento do INPI precisa ser preservado para garantir os recursos necessários à consecução de suas finalidades precípuas, de forma a assegurar o desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei Complementar nº 143/19 foi distribuído em 03/06/19, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação, inclusive para exame

de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 04/06/19, recebemos, em 11/06/19, a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Uma das questões que mais tem despertado a atenção dos economistas é a razão de alguns países se tornarem mais ricos que outros ao longo do tempo. Em outras palavras, por que algumas nações são mais bem-sucedidas no processo de crescimento econômico e por que algumas outras são deixadas para trás?

Décadas de análises e pesquisas ainda não foram suficientes para se chegar a um modelo irrefutável, capaz de explicar todos os processos de crescimento econômico observados no mundo. Não obstante, a grande maioria dos estudiosos está de acordo com a importância de alguns fatores para a compreensão desse fenômeno.

Em primeiro lugar, parece claro que a dotação de recursos naturais favorece, mas não garante, uma trajetória de crescimento continuado. A análise do desempenho econômico revela que numerosas nações extremamente beneficiadas nesse quesito não conseguem escapar da pobreza permanente. Ao contrário, alguns países quase desprovidos de riquezas naturais situam-se entre os mais ricos do mundo.

Em segundo lugar, sabe-se que, tudo o mais constante, quanto maior o estoque de capital físico – sob a forma de indústrias, máquinas e infraestrutura – e quanto maior o estoque de capital humano – assim entendido o nível educacional da população – maiores as perspectivas de crescimento

econômico. Sob este prisma, países com mão de obra bem qualificada e com alto nível de investimento produtivo tendem a apresentar trajetórias de crescimento econômico mais acelerado.

Além disso, estudos mais recentes têm demonstrado a importância de instituições sólidas para um cenário de desenvolvimento continuado. Neste sentido, nações com um judiciário independente, um arcabouço legal estável e crível, tranquilidade macroeconômica e tradição de respeito aos contratos despontam – novamente, tudo o mais constante – como candidatos naturais a ocupar os primeiros postos no campeonato do crescimento.

A par de todos esses fatores, porém, o ingrediente que mais fortemente se correlaciona com as histórias de sucesso parece ser a intensidade com que o progresso tecnológico integra o tecido econômico de um país. Em outras palavras, as nações que mais progrediram nas últimas décadas são aquelas que mais se abriram para ciência e tecnologia, aquelas que realizaram investimentos em capital físico e capital humano em setores mais modernos, aquelas que devotaram mais recursos às atividades capazes de gerar efeitos positivos sobre outras atividades. Em suma, são aquelas nações que privilegiaram o aumento da produtividade – que é, em última análise, o segredo do sucesso no terreno do crescimento econômico.

O clima favorável para o progresso tecnológico envolve, naturalmente, grande variedade de ações, no campo político, social e econômico. Significa, de maneira resumida, adotar uma atitude benigna para as atividades relacionadas à pesquisa pura, à pesquisa aplicada, à formação de mão de obra e aos investimentos privados e públicos.

Uma das peças mais importantes nessa enorme engrenagem consiste no estabelecimento de mecanismos institucionais de estímulo à criatividade tecnológica, com a concessão de benefícios pelo progresso alcançado. Afinal, nada mais intrinsecamente humano do que a perspectiva de recompensa pelo esforço. E, não custa lembrar, a Economia não lida com autômatos, mas, sim, com pessoas.

O instituto das patentes é um dos itens de que se lança mão no cardápio de instrumentos voltados para o estímulo ao progresso tecnológico. Patente é um título de propriedade temporário, oficial, concedido pelo Estado, por força de lei, ao seu titular ou seus sucessores, que passam a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, seja de um produto, de um processo de fabricação ou aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, desenvolvido pelo titular. A ideia é que, durante a vigência da patente, terceiros só possam explorar o bem mediante licença do titular. Desta forma, concede-se um monopólio temporário ao detentor da patente, como forma de recompensá-lo pelo esforço e pelos gastos despendidos na sua criação. É, portanto, uma forma de incentivar a contínua renovação tecnológica, ao estimular o investimento de pessoas e empresas para o desenvolvimento de novas tecnologias e a oferta de novos produtos para a sociedade.

A Lei nº 9.279, de 14/05/96 – Lei da Propriedade Industrial, regula os direitos e as obrigações relativos à concessão de patentes, considerando seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. A concessão da patente é um ato administrativo declarativo ao se reconhecer o direito do titular, e atributivo, sendo necessário o requerimento da patente e o seu trâmite junto à administração pública.

No Brasil, é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI o órgão incumbido da análise de pedidos e de concessão de patentes. Depreende-se, assim, a importância capital de sua atuação. De fato, a eficiência com que o INPI se desincumbir de sua missão – aí incluídos a qualidade e a celeridade de sua atuação – será fator determinante para a eficácia das patentes como elemento de incentivo ao progresso tecnológico na economia brasileira.

Não se pode ter nenhuma dúvida sobre a qualidade do trabalho efetuado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, composto por servidores do mais elevado nível de formação e de profissionalismo. Lamentavelmente, porém, não se pode dizer o mesmo da presteza com que as solicitações de patentes são apreciadas e processadas. Segundo o próprio Presidente do INPI, o tempo de espera atual da decisão sobre um pedido de patente supera sete anos! Desnecessário dizer, um período de sete anos é

uma eternidade em termos de avanços científicos. Muitas vezes, uma tecnologia originalmente inovadora revela-se inapelavelmente ultrapassada após esse tempo, dada a velocidade com que a tecnologia evolui.

Importante ressaltar que esse inacreditável atraso não se deve à qualidade ou ao profissionalismo do corpo técnico do INPI, mas, sim, às severas restrições orçamentárias de que o Instituto é alvo, o que impede que se possa dar vazão ao fluxo de pedidos de patentes – atualmente, da ordem de 30 mil novas solicitações por ano. Cumpre, portanto, que se deem ao INPI as condições operacionais mínimas para que o órgão possa cumprir sua missão fundamental para o progresso do País.

Desta forma, somos inteiramente favoráveis à proposição em tela. Do ponto de vista estritamente econômico – que é o norte a que devemos obedecer, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – a preservação do orçamento do INPI é a pedra de toque para sua autonomia financeira e operacional. Em consequência, a iniciativa sob exame, se posta em prática, estimulará a pesquisa científica, com o aumento da produtividade e da competitividade da economia brasileira.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2019.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator